



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 23 de maio de 2022.

Ofício GAPRE nº 353/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 36/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de identificação das escolas municipais professora Lydia Sherman e Eva Maria Conceição Oliveira, localizadas em território quilombola e dá outras providências”*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

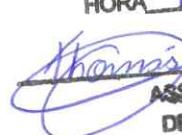
  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**Câmara Municipal de Armação dos Búzios**

CONFERE COM ORIGINAL

EM 24/05/22

HORA 12:20

  
ASSINATURA  
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36/2022

Armação dos Búzios, 23 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de identificação das escolas municipais professora Lydia Sherman e Eva Maria Conceição Oliveira, localizadas em território quilombola e dá outras providências”*.

*CONSIDERANDO* que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, sendo uma prática social, política e de desenvolvimento humana presente em diferentes espaços, principalmente o escolar assegurado pela Constituição Federal (1988).

*CONSIDERANDO* que a formação escolar é o primeiro exercício de cidadania e que por meio dela os sujeitos têm acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos.

*CONSIDERANDO* que precisamos entender a trajetória histórica das políticas educacionais que foram implementadas para garantir uma educação brasileira com qualidade e universal, dando ênfase à educação para os quilombolas, que historicamente é um povo que sofre com as desigualdades sociais e raciais, e com a falta de políticas públicas que garantam as necessidades básicas para se viver de forma digna.

*CONSIDERANDO* que as políticas educacionais para os quilombolas ainda são recentes no cenário nacional, por isso, a inquietação sobre essa investigação discorre sobre o despertar para a Educação Quilombola na Escola Municipal Professora Lydia Sherman, localizada no bairro da Baía Formosa, e na Escola Municipal Eva Maria Conceição Oliveira, localizada na Vila Verde, onde se encontram 2 (duas) comunidades quilombolas.

*CONSIDERANDO* que, de acordo com as deliberações emitidas pela 10ª Conferência Nacional de Educação, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais e Gerais para Educação Básica, e regulamentadas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010. De acordo com o art. 41, da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que apresenta a Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino a ser desenvolvida em unidades educacionais situadas em terras ocupadas por povos e comunidades remanescentes de quilombos, em áreas urbanas e rurais oficialmente reconhecidas por órgão público específico, no caso a Fundação Cultural Palmares.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de identificação das escolas municipais professora Lydia Sherman e Eva Maria Conceição Oliveira, localizadas em território quilombola e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º As Escolas Municipais Professora Lydia Sherman, e Eva Maria Conceição Oliveira, localizadas em território quilombola passam a ser denominadas. Respectivamente, Escola Municipal Quilombola Professora Lydia Sherman e Escola Municipal Quilombola Eva Maria da Conceição Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.

  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*